

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

CONTRATO DE PROGRAMA NIEDI - FARDAMENTO

CONTRATO Nº 036/2024

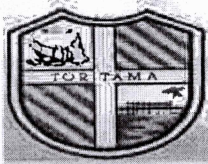
PROCESSO SEDUC Nº 006/2024

DISPENSA SEDUC Nº 001/2024

Contrato de Programa para a aquisição de uniformes escolares, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; que entre si celebram o município de Município de Toritama/PE, através da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na forma e condições adiante expostas.

1

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa Consorcial de Saúde, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 1.226 de 15 de agosto de 2013, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 1226 de 15 de agosto de 2013, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 31.287.647/0001-70, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38; doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**; tem entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e contratos) – art. 75, XI; o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional); na **Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007**; na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e contratos) – art. 75, XI; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e contratos) – art. 75, XI;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.

2



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, bem assim nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 31 do Estatuto do CONIAPE.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

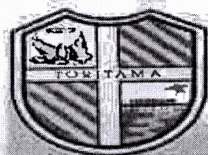
2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a contratação, por meio da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 002/2024 realizado pelo consórcio CONIAPE, para a aquisição de uniformes escolares para atendimento da demanda do Município de Toritama – consorciado ao CONIAPE, para alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

3

2.2. Especificações dos Serviços e Valores Estimados:

A) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – FARDAMENTO ESCOLAR – NIEDI

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 02	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 06	800	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 08	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 12	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 14	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 16	700	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGAS	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			3800		R\$ 51.235,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE IV	CALÇAS	TAM 08	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 10	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 12	800	R\$ 31,87	R\$ 25.496,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 14	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 16	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE VIII	CALÇAS	TAM GG	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
			3300		R\$ 105.174,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 02	450	R\$ 13,60	R\$ 6.120,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 04	250	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 06	800	R\$ 13,60	R\$ 10.880,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 08	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 10	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 12	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 14	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 16	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE VI	CAMISAS C/ REGATA	TAM P	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			5750		R\$ 75.540,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 02	450	R\$ 13,63	R\$ 6.133,50
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 04	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 06	500	R\$ 13,63	R\$ 6.815,00
LOTE IV	SHORT UNISSEX	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1550		R\$ 21.234,50

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 02	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 04	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 06	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE IV	SHORT SAIA	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1300		R\$ 18.169,00

2.3. O objeto deste instrumento será recebido no município de Toritama/PE – um dos consorciados ao CONIAPE:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e editalícias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São OBRIGAÇÕES dos CONTRATANTES, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

I – Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIEDI – FARDAMENTO; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto deste termo, designando, dentre os integrantes das secretarias municipais, um Fiscal para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;

IV – Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa;

V – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI – Garantir o acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual;

VII – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA; e

VIII – Comunicar quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo à



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

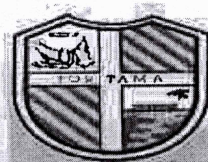
4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município Toritama/PE só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e; podendo, para tanto, o **CONIAPE** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO**, por seu Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

- I – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;
- II – O Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Educação para o acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados;
- III – O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;
- IV – Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- V – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos **CONTRATANTES** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa;
- VI – Solicitar, em tempo hábil, aos **CONTRATANTES**, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais; e

7



VII – Exigir, da empresa executora, a imediata correção de possíveis deficiências, falhas ou irregularidades informadas pelos CONTRATANTES na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

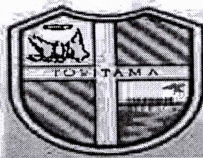
6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato de Programa, devendo o município contratante disponibilizar os recursos suficientes para cobertura da execução do objeto contratado, repassando o valor global total de R\$ 271.352,50 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo realizado em pagamentos que deverão ser repassados de acordo com a demanda adquirida.

6.2. O pagamento deverá ser realizado após a aquisição de cada produto previsto neste instrumento, o que deverá ser consolidado na referida nota fiscal encaminhada pela empresa executora ao CONTRATADO, que providenciará o atesto dos serviços junto aos CONTRATANTES para posterior pagamento em até cinco dias úteis.

6.3. A cota deste Rateio Administrativo do NIEDI, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONTRATADO pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

6.4. As transferências financeiras que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o quinto dia útil a contar da data em que for emitida a nota fiscal faturada e após atestada a despesa, na Caixa Econômica Federal Ag. 2778 Op. 006 c/c 71.067-4.

6.5. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o respectivo contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.6. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: **11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Órgão orçamentário:**

1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: **1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Função: **12 - Educação**

Subfunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC**

Ação: **2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS**

Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.

7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelos **CONTRATANTES**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei



de Responsabilidade Fiscal, caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

7.4. Na hipótese de descumprimento por parte dos **CONTRATANTES** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos **CONTRATANTES** descritos no presente Contrato de Programa.

7.4.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa; cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho, de acordo com os objetivos constantes neste instrumento;

8.2. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa;

8.3. Será realizado acompanhamento, também quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente CONTRATO DE PROGRAMA será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei nº 14.133/2021; passando, os aditivos, a integrem o contrato para todos os fins legais.

10



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciados utilizados pelo ente consorciado.

10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

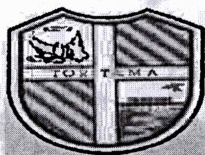
11.1. O CONTRATADO dará publicidade suficiente e necessária ao presente Contrato de Programa, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Caruaru – Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

TORITAMA-PE, 27 de Agosto de 2024.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70


Secretário **Aureo Saturnium da Silva Falcão**
Secretária de Educação de Ciência e Tecnologia de Toritama/PE

~~JOSEF ALMEIDA LIMA~~
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE

Testemunha: Guilherme Tavares da Silva CPF: 090.265.690-05

Testemunha: Carlos Eduardo S. Pereira CPF: 329.474.404-35